



CAMPO LARGO

LEI Nº 3918, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede reajuste salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo, o reajuste salarial nos seus vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), à título de recomposição parcial de acordo com o piso nacional do magistério.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações que se fizerem necessárias para adequar às disposições desta Lei com a norma vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 21 de outubro de 2025.

MAURICIO Assinado de forma
ROBERTO digital por MAURICIO
RIVABEM:836772409
RIVABEM:837240972 Dados: 2025.10.21
Maurício Rivabem 16:26:18 -03'00'
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3043 - 205 Pág(s)

LEI N° 3918, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede reajuste salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo, o reajuste salarial nos seus vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), à título de recomposição parcial de acordo com o piso nacional do magistério.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações que se fizerem necessárias para adequar às disposições desta Lei com a norma vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 21 de outubro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://c.ipm.com.br/pb28497826477>



Página 5

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.